



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00216/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1674/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliana Karla Falcão de Araújo (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO QUEIROZ GOUVEIA
CARGO: Professora de Educação Básica I
MATRÍCULA: 560.435-0
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA ADMISSÃO: 01/02/1986
DATA NASCIMENTO: 02/10/1959
ATO: Portaria 26/2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 29/11/2012
IDADE: 53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.755 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03
VALOR: R\$ 910,00
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO QUEIROZ GOUVEIA, no cargo de Professora de Educação Básica I, matrícula nº 560.435-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB